

Tipificação Resumida: Conduzir veíc de transp passag ou carga em desacordo c/ as cond do art 67-C CTB.		Código Enquadramento: 756-00	
Amparo Legal: Art. 230, XXIII.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros.			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável. (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
<p>1. Condutor de veículo rodoviário de carga que não observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso dentro da jornada de 6 (seis) horas, mesmo havendo local apropriado.</p> <p>2. Condutor de veículo de transporte rodoviário coletivo de passageiros que não observou o intervalo mínimo de 30 minutos de descanso, dentro da jornada de 4 (quatro) horas e meia, mesmo havendo local apropriado.</p> <p>3. Condutor de veículo de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de carga que deixar de respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>4. Condutor de veículo de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de carga que deixar de respeitar o intervalo de descanso mínimo de 08 (oito) horas ininterruptas, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>5. Os condutores de veículo de transporte rodoviário coletivo de passageiros,</p>	<p>1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.</p> <p>2. Nas hipóteses de fracionamento do intervalo de descanso previstas na legislação.</p>	<p>1. MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.</p> <p>2. TEMPO DE DIREÇÃO - período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.</p> <p>3. INTERVALO DE DESCANSO - período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso, comprovado por meio dos documentos previstos na regulamentação do Contran, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.</p> <p>4. Estão sujeitos aos procedimentos para fiscalização do tempo de direção e intervalo de descanso os motoristas profissionais na condução de: a) veículos de transporte e de condução de escolares; b) veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares); c) Veículos de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas.</p> <p>5. A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á,</p>	<p>1. O condutor dirigiu por 6h45m horas, não cumprindo o descanso de 30min, mesmo havendo local apropriado.</p> <p>2. O condutor não cumpriu o descanso de 8 horas ininterruptas, mesmo havendo local apropriado, nas últimas 24 horas.</p> <p>3. Veículo com 2 condutores, não cumpriram o descanso de 6 horas c/ veículo parado, nas últimas 72h.</p> <p>4. O condutor não apresentou disco-diagrama do cronotacógrafo ou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e intervalo de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha trabalho).</p> <p>5. Disco-diagrama do cronotacógrafo vencido e não apresentou qualquer outro meio de comprovação dos tempos de direção e intervalo de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).</p>

<p>dotado de 2 (dois) motoristas, que não observaram o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de descanso com o veículo parado nas últimas 72 (setenta e duas) horas.</p>		<p>preferencialmente, por meio da análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN.</p> <p>6. As autuações por falta de disco-diagrama (art. 230, X), disco vencido (art. 230, X), cronotacógrafo sem aferição (art. 230, X), cronotacógrafo com defeito (art. 230, XIV), serão concomitantes com a autuação pelo descumprimento dos tempos de direção e descanso do Motorista Profissional (art. 230, XXIII), conforme o caso.</p> <p>7. Cabe ao motorista profissional a comprovação do cumprimento dos intervalos de descanso previstos, valendo-se dos meios disciplinados e regulamentados pelo Contran.</p> <p>8. Estão sujeitos aos procedimentos para fiscalização do tempo de direção e intervalo de descanso os motoristas profissionais realizando a condução de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Veículos de transporte e de condução de escolares. b) Veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares). c) Veículos de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas. <p>9. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a infração passará a ser Grave.</p>	<p>6. Cronotacógrafo c/ certificação metrológica vencida/sem aferição e não apresentou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).</p>
<p>Informações Complementares:</p>			
<p>Não há.</p>			